

Lei nº 8171

Solicitando autorização para empréstimos

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Município de Barra de São Francisco, através do Poder Executivo, para antecipar recita orçamentaria do corrente Exercício financeiro e respeitadas as normas da resolução nº 92 de 1971 do Senado Federal, autorizando a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, destinado a custear prioritariamente, a executar imediata e pagamento de vencimentos, proventos, salários e de todos os benefícios atrasados dos serviços Municipais, usando o saldo, se verificar na liquidação de outros compromissos verificados imadiâveis.

Artigo 2º - O valor da operação de Crédito,

a que se refere o artigo anterior e de R\$ 150.000,00 (cento e cincuenta mil reais) acrescidos dos acessórios permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, incindindo seu prazo com o encerramento deste exercício financeiro permitindo o atraso de 30 dias para a sua liquidação.

Artigo 3º - na avaliação da operação de crédito, o Poder Executivo pede elevar o município, mediante contratos de títulos cambiais e aninamentos de outros documentos necessários a contratação do empréstimo de segurança.

Artigo 4º. - Ainda em cumprimento e garantias da operação de crédito, o Poder Executivo pode gravar à instituição financeira credora, as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) do município e também outros recursos disponíveis não sujeitos a aplicação específicas nos termos da lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 6 de abril de 1971
An. Brasílio Motaquias de Moraes - Presidente